

REGULAMENTO (CE) N.º 2591/1999 DA COMISSÃO
de 7 de Dezembro de 1999
que fixa valores unitários para a determinação do valor aduaneiro de certas mercadorias perecíveis

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 955/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1662/1999 ⁽⁴⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 173.º,

(1) Considerando que os artigos 173.º a 177.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 prevêm os critérios para a fixação periódica pela Comissão de valores unitários para os produtos designados segundo a classificação do anexo 26 desse regulamento;

(2) Considerando que a aplicação das normas e critérios fixados nos artigos acima referidos aos elementos comunicados à Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 conduz a fixar, para os produtos em questão, os valores unitários indicados no anexo ao presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores unitários referidos no n.º 1 do artigo 173.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 são fixados conforme se indica no quadro em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 10 de Dezembro de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 1999.

Pela Comissão

Erkki LIIKANEN

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 302 de 19.10.1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 119 de 7.5.1999, p. 1.

⁽³⁾ JO L 253 de 11.10.1993, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 197 de 29.7.1999, p. 25.

ANEXO

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.10	Batatas temporãs 0701 90 51 0701 90 59	a)	9,26	127,42	18,11	68,88	3 044,22	1 540,73
		b)	55,06	60,74	7,29	17 929,86	20,41	1 856,46
		c)	79,71	373,55	5,79			
1.30	Cebolas (excepto cebolas de semente) 0703 10 19	a)	14,80	203,65	28,95	110,09	4 865,50	2 462,51
		b)	88,00	97,08	11,66	28 656,80	32,61	2 967,13
		c)	127,40	597,03	9,26			
1.40	Alhos 0703 20 00	a)	75,62	1 040,55	147,90	562,51	24 860,08	12 582,11
		b)	449,62	496,03	59,56	146 420,74	166,64	15 160,45
		c)	650,94	3 050,50	47,30			
1.50	Alho francês ex 0703 90 00	a)	48,10	661,87	94,08	357,80	15 812,88	8 003,17
		b)	285,99	315,52	37,88	93 134,59	106,00	9 643,18
		c)	414,04	1 940,35	30,09			
1.60	Couve-flor ex 0704 10 10 ex 0704 10 05 ex 0704 10 80	a)	55,28	760,67	108,12	411,21	18 173,30	9 197,82
		b)	328,68	362,61	43,54	107 037,01	121,82	11 082,64
		c)	475,85	2 229,99	34,58			
1.70	Couve-de-bruxelas 0704 20 00	a)	59,69	821,35	116,74	444,02	19 623,09	9 931,58
		b)	354,90	391,54	47,01	115 575,96	131,54	11 966,77
		c)	513,81	2 407,89	37,34			
1.80	Couve branca e couve roxa 0704 90 10	a)	9,95	136,91	19,46	74,02	3 271,06	1 655,54
		b)	59,16	65,27	7,84	19 265,89	21,93	1 994,80
		c)	85,65	401,38	6,22			
1.90	Brócolos [<i>Brassica oleracea</i> L. <i>convar. botrytis</i> (L.) <i>Alef</i> var. <i>italica</i> Plenck] ex 0704 90 90	a)	105,95	1 457,90	207,22	788,13	34 831,06	17 628,60
		b)	629,95	694,99	83,44	205 147,81	233,48	21 241,07
		c)	912,02	4 274,01	66,27			
1.100	Couve-da-china ex 0704 90 90	a)	60,69	835,11	118,70	451,45	19 951,84	10 097,97
		b)	360,85	398,10	47,80	117 512,23	133,74	12 167,25
		c)	522,42	2 448,23	37,96			
1.110	Alfaces repolhudas 0705 11 10 0705 11 05 0705 11 80	a)	152,67	2 100,79	298,60	1 135,67	50 190,26	25 402,15
		b)	907,73	1 001,45	120,24	295 610,34	336,44	30 607,59
		c)	1 314,18	6 158,69	95,50			
1.120	Endívias ex 0705 29 00	a)	21,82	300,25	42,68	162,31	7 173,32	3 630,54
		b)	129,74	143,13	17,18	42 249,41	48,08	4 374,52
		c)	187,83	880,22	13,65			
1.130	Cenouras ex 0706 10 00	a)	37,08	510,23	72,52	275,83	12 190,05	6 169,59
		b)	220,47	243,23	29,20	71 796,89	81,71	7 433,87
		c)	319,18	1 495,80	23,19			
1.140	Rabanetes ex 0706 90 90	a)	174,57	2 402,14	341,43	1 298,57	57 389,89	29 046,00
		b)	1 037,95	1 145,10	137,49	338 014,65	384,70	34 998,14
		c)	1 502,70	7 042,14	109,19			
1.160	Ervilhas (<i>Pisum sativum</i>) 0708 10 90 0708 10 20 0708 10 95	a)	208,33	2 866,68	407,46	1 549,70	68 488,49	34 663,20
		b)	1 238,67	1 366,56	164,07	403 383,13	459,10	41 766,42
		c)	1 793,30	8 404,01	130,31			

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
1.170	Feijões:							
1.170.1	Feijões (<i>Vigna spp., Phaseolus spp.</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	104,72 622,64 901,43	1 440,98 686,92 4 224,39	204,81 82,47 65,50	778,98 202 766,19	34 426,70 230,77	17 423,94 20 994,48
1.170.2	Feijões (<i>Phaseolus Ssp., vulgaris var. Compressus Savi</i>) ex 0708 20 90 ex 0708 20 20 ex 0708 20 95	a) b) c)	60,69 360,85 522,42	835,11 398,10 2 448,23	118,70 47,80 37,96	451,45 117 512,23	19 951,84 133,74	10 097,97 12 167,25
1.180	Favas ex 0708 90 00	a) b) c)	157,74 937,88 1 357,83	2 170,55 1 034,71 6 363,22	308,51 124,23 98,67	1 173,38 305 427,23	51 857,03 347,61	26 245,73 31 624,03
1.190	Alcachofras 0709 10 00	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
1.200	Espargos:							
1.200.1	— Verdes ex 0709 20 00	a) b) c)	440,42 2 618,62 3 791,14	6 060,31 2 888,97 17 766,50	861,39 346,86 275,48	3 276,15 852 772,03	144 788,08 970,56	73 279,72 88 296,28
1.200.2	— Outros ex 0709 20 00	a) b) c)	315,61 1 876,53 2 716,77	4 342,89 2 070,27 12 731,68	617,28 248,56 197,41	2 347,73 611 106,17	103 756,79 695,51	52 513,09 63 274,12
1.210	Beringelas 0709 30 00	a) b) c)	82,27 489,16 708,18	1 132,06 539,66 3 318,76	160,91 64,79 51,46	611,98 159 296,93	27 046,26 181,30	13 688,58 16 493,65
1.220	Aipo de folhas [<i>Apium graveolens L., var. dulce (Mill.) Pers.</i>] ex 0709 40 00	a) b) c)	66,57 395,81 573,03	916,02 436,67 2 685,43	130,20 52,43 41,64	495,19 128 897,49	21 884,89 146,70	11 076,32 13 346,09
1.230	Cantarelos 0709 51 30	a) b) c)	1 312,68 7 804,84 11 299,55	18 062,87 8 610,62 52 953,38	2 567,38 1 033,82 821,08	9 764,63 2 541 702,90	431 543,55 2 892,77	218 411,57 263 168,71
1.240	Pimentos doces ou pimentões 0709 60 10	a) b) c)	145,83 867,07 1 255,30	2 006,66 956,58 5 882,77	285,22 114,85 91,22	1 084,79 282 366,25	47 941,61 321,37	24 264,07 29 236,29
1.250	Funcho 0709 90 50	a) b) c)	73,55 437,31 633,12	1 012,07 482,46 2 967,00	143,85 57,93 46,01	547,12 142 412,66	24 179,56 162,08	12 237,69 14 745,45
1.270	Batatas doces, inteiras, frescas (destinadas à alimentação humana) 0714 20 10	a) b) c)	50,01 297,35 430,49	688,15 328,04 2 017,40	97,81 39,39 31,28	372,01 96 832,86	16 440,79 110,21	8 320,96 10 026,10
2.10	Castanhas (<i>Castanea spp.</i>), frescas ex 0802 40 00	a) b) c)	176,48 1 049,30 1 519,14	2 428,42 1 157,63 7 119,19	345,16 138,99 110,39	1 312,78 341 712,93	58 017,80 388,91	29 363,80 35 381,06
2.30	Ananases, frescos ex 0804 30 00	a) b) c)	50,05 297,58 430,83	688,70 328,31 2 019,01	97,89 39,42 31,31	372,31 96 910,31	16 453,94 110,30	8 327,62 10 034,12

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.40	Abacates, frescos ex 0804 40 90 ex 0804 40 20 ex 0804 40 95	a) b) c)	106,38 632,51 915,72	1 463,82 697,81 4 291,36	208,06 83,78 66,54	791,33 205 980,40	34 972,42 234,43	17 700,14 21 327,28
2.50	Goiabas e mangas, frescas ex 0804 50 00	a) b) c)	76,82 456,75 661,27	1 057,07 503,91 3 098,91	150,25 60,50 48,05	571,44 148 744,26	25 254,57 169,29	12 781,77 15 401,03
2.60	Laranjas doces, frescas:							
2.60.1	— Sanguíneas e semi-sanguíneas 0805 10 10	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.60.2	— <i>Navelis, Navelinas, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia Lates, Maltesas, Shamoutis, Ovalis, Trovita, Hamlins</i> 0805 10 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.60.3	— Outras 0805 10 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70	Tangerinas, compreendendo as mandarinas e <i>satsumas</i> , frescas; <i>clementinas, wilkings</i> e outros citrinos híbridos, semelhantes, frescos:							
2.70.1	— <i>Clementinas</i> 0805 20 10	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70.2	— <i>Monréales e satsumas</i> 0805 20 30	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70.3	— <i>Mandarinas e wilkings</i> 0805 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.70.4	— <i>Tangerinas e outras</i> ex 0805 20 70 ex 0805 20 90	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.85	Limas (<i>Citrus aurantifolia</i>), frescas ex 0805 30 90	a) b) c)	141,13 839,12 1 214,85	1 941,99 925,75 5 693,17	276,03 111,15 88,28	1 049,82 273 265,79	46 396,49 311,01	23 482,06 28 294,02
2.90	Toranjias e pomelos, frescos:							
2.90.1	— Brancos ex 0805 40 90 ex 0805 40 20 ex 0805 40 95	a) b) c)	50,50 300,26 434,70	694,90 331,26 2 037,16	98,77 39,77 31,59	375,65 97 781,63	16 601,88 111,29	8 402,49 10 124,34
2.90.2	— Rosa ex 0805 40 90 ex 0805 40 20 ex 0805 40 95	a) b) c)	51,33 305,19 441,85	706,32 336,70 2 070,65	100,39 40,43 32,11	381,83 99 388,74	16 874,74 113,12	8 540,59 10 290,74
2.100	Uvas de mesa ex 0806 10 10	a) b) c)	303,59 1 805,06 2 613,30	4 177,49 1 991,42 12 246,79	593,77 239,10 189,90	2 258,31 587 832,21	99 805,21 669,02	50 513,13 60 864,33

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.110	Melancias 0807 11 00	a) b) c)	50,32 299,19 433,15	692,42 330,08 2 029,90	98,42 39,63 31,48	374,32 97 433,11	16 542,70 110,89	8 372,54 10 088,25
2.120	Melões:							
2.120.1	— <i>Amarillo, Cuper, Honey Dew</i> (compreendendo <i>Cantalene</i>), <i>Onteniente, Piel de Sapo</i> (compreendendo <i>Verde Liso</i>), <i>Rochet, Tendral, Futuro</i> ex 0807 19 00	a) b) c)	47,10 280,04 405,44	648,11 308,96 1 900,01	92,12 37,09 29,46	350,36 91 198,32	15 484,13 103,79	7 836,78 9 442,70
2.120.2	— Outros ex 0807 19 00	a) b) c)	103,20 613,60 888,35	1 420,06 676,95 4 163,08	201,84 81,28 64,55	767,67 199 823,06	33 927,00 227,42	17 171,04 20 689,74
2.140	Pêras:							
2.140.1	Pêras-Nashi (<i>Pyrus pyrifolia</i>) ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.140.2	Outras ex 0808 20 50	a) b) c)	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —	— — —
2.150	Damascos ex 0809 10 00	a) b) c)	292,66 1 740,08 2 519,22	4 027,09 1 919,72 11 805,88	572,39 230,49 183,06	2 177,01 566 668,78	96 211,98 644,94	48 694,53 58 673,06
2.160	Cerejas 0809 20 05 0809 20 95	a) b) c)	615,30 3 658,41 5 296,50	8 466,71 4 036,10 24 821,14	1 203,42 484,59 384,87	4 577,03 1 191 386,93	202 279,87 1 355,94	102 377,31 123 356,57
2.170	Pêssegos 0809 30 90	a) b) c)	336,07 1 998,18 2 892,89	4 624,42 2 204,47 13 557,03	657,30 264,68 210,21	2 499,92 650 722,26	110 483,01 740,60	55 917,34 67 375,99
2.180	Nectarinas ex 0809 30 10	a) b) c)	395,93 2 354,09 3 408,17	5 448,12 2 597,13 15 971,78	774,37 311,82 247,65	2 945,20 766 627,38	130 161,99 872,51	65 877,21 79 376,84
2.190	Ameixas 0809 40 05	a) b) c)	183,56 1 091,40 1 580,08	2 525,84 1 204,07 7 404,79	359,01 144,57 114,82	1 365,45 355 421,72	60 345,35 404,51	30 541,81 36 800,48
2.200	Morangos 0810 10 10 0810 10 05 0810 10 80	a) b) c)	645,49 3 837,91 5 556,38	8 882,14 4 234,14 26 039,00	1 262,47 508,36 403,75	4 801,61 1 249 842,92	212 204,84 1 422,47	107 400,50 129 409,13
2.205	Framboesas 0810 20 10	a) b) c)	1 510,31 8 979,90 13 000,75	20 782,32 9 906,98 60 925,75	2 953,91 1 189,47 944,70	11 234,74 2 924 367,94	496 514,41 3 328,29	251 294,44 302 789,97
2.210	Mirtilos (frutos do <i>Vaccinium myrtillus</i>) 0810 40 30	a) b) c)	981,91 5 838,17 8 452,28	13 511,38 6 440,91 39 610,15	1 920,45 773,32 614,18	7 304,13 1 901 242,88	322 802,91 2 163,84	163 376,08 196 855,28
2.220	Kiwis (<i>Actinidia Chinensis Planch.</i>) 0810 50 10 0810 50 20 0810 50 30	a) b) c)	163,06 969,51 1 403,62	2 243,75 1 069,60 6 577,82	318,92 128,42 101,99	1 212,95 315 728,19	53 605,97 359,34	27 130,90 32 690,59

Rubrica	Designação das mercadorias	Montante dos valores unitários/100 kg peso líquido						
	Espécies, variedades, código NC	a) b) c)	EUR FIM SEK	ATS FRF BEF/LUF	DEM IEP GBP	DKK ITL	GRD NLG	ESP PTE
2.230	Romãs ex 0810 90 85	a)	77,89	1 071,79	152,34	579,40	25 606,34	12 959,81
		b)	463,11	510,92	61,34	150 816,07	171,65	15 615,54
		c)	670,48	3 142,07	48,72			
2.240	Dióspiros (compreendendo <i>Sharon</i>) ex 0810 90 85	a)	172,46	2 373,10	337,30	1 282,88	56 696,23	28 694,93
		b)	1 025,40	1 131,26	135,82	333 929,12	380,05	34 575,13
		c)	1 484,54	6 957,02	107,87			
2.250	Lechias ex 0810 90 30	a)	485,09	6 674,98	948,75	3 608,44	159 473,34	80 712,18
		b)	2 884,21	3 181,98	382,04	939 265,21	1 069,00	97 251,81
		c)	4 175,65	19 568,48	303,42			